

LEITURA NA SESSÃO

23 / 08 / 2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.120/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS - PSB
Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20 / 08 / 2021

Horas 10:52 Sob nº 3231

Ass. Poliana Silveira

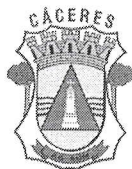
Ref.: Protocolo nº 11.124/2021 de 20/05/2021

Senhor Vereador:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 518/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 344/2021, de autoria do ilustre vereador **Clodomiro da Silveira Pereira Júnior (Pr. Júnior)** – CIDADANIA com ementa do Vereador **Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do Aki)** - PRTB, que indica ao Executivo Municipal isenção de taxa de alvará de funcionamento dos templos religiosos e isenção ou baixa no custo da taxa de água aos templos religiosos devidamente legalizados.

Complementarmente às informações prestadas por intermédio Ofício n.º 901/2021-GP-PMC, vimos encaminhar a Vossa Excelência a resposta da Autarquia Águas do Pantanal, expondo que o instituto da indicação, previsto na Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores reside na “proposição pela qual são sugeridas aos poderes do município, do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Câmara Municipal”.

Nota-se, portanto, que o presente se trata tão somente de um encaminhamento desta ilustre Casa de Leis, ao Executivo Municipal quanto à determinada matéria, para que este promova dentro do juízo de conveniência e



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.120/2021-GP/PMC – fls. 02

oportunidade para a Administração Pública, atos no sentido de propor o projeto de lei indicado.

É oportuno destacar que o Poder Executivo Municipal detém, quanto a essa matéria, autonomia para realizar a propositura do projeto de lei, devendo ser levado em consideração elementos que pesam sobre a gestão pública.

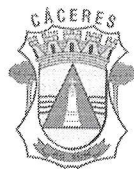
Ademais, como se sabe, aos Gestores Públicos, em razão do princípio da legalidade que impera na Administração Pública (art. 37, caput da CF/88), só é cabível agir diante do permissivo legal.

No caso em apreço, é relevante que pese sobre a discricionariedade da Administração Pública as consequências que o ato de isenção poderá causar ao bem do interesse público. Isto porque, como destacado anteriormente, o que o Legislativo Municipal pugna é pela isenção da cobrança de tarifa de água.

Ora, como se sabe, o serviço de água e esgoto é cobrado mediante tarifa, o que significa dizer que sua espécie é não tributária. Assim, apesar da sua natureza jurídica não ser tributária, cumpre esclarecer que as medidas a serem tomadas encontram limites no que a norma estabelece. Como se sabe, a isenção reside em hipótese de exclusão do crédito tributário, conforme disposto no art. 175, I do Código Tributário Nacional. Isto significa dizer que, ao se aprovar uma isenção, a mesma possibilitará que aqueles que forem beneficiados pela mesma deixem de ter a obrigação no adimplemento da obrigação.

Trata-se, portanto, de verdadeira hipótese de renúncia de receita, inclusive destacado pelo art. 14, §1º da Lei Complementar 101/2000. Aliás, ao regulamentar sobre a renúncia de receita, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece que:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.120/2021-GP/PMC – fls. 03

medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição”[...].

Note, portanto, que a realização de isenção no âmbito municipal reside em medida complexa, da qual se exige um estudo multidisciplinar que demonstra como a diminuição de determinada receita será compensada aos cofres públicos. A grosso modo, o que se quer dizer com isso é que ao se propor uma isenção para uma determinada parcela da sociedade, outra será onerada, haja vista a compensação necessária para não afetar aos cofres públicos.

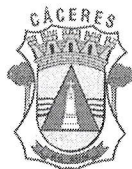
Neste ponto, cumpre esclarecer que as receitas da Autarquia são mediante taxas, tarifas e outras provenientes do abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as normas do Plano de Saneamento Básico do Município, conforme a Lei Municipal 2.476/15.

Isto significa dizer que ao promover a isenção da tarifa de água para uma determinada parcela, consequentemente haverá o aumento para os demais que não forem beneficiados, haja vista que os recursos desta entidade quanto à gestão do abastecimento de água e esgoto sanitário são unicamente provenientes da tarifa de água.

Ressalta-se, que deve ser levado em consideração para a isenção no caso em apreço o contexto pandêmico que vivemos e de aumento nos preços, o que tem impactado sob maneira nas ações e atos desenvolvidos por esta Entidade, razão pela qual a redução de arrecadação poderá prejudicar os serviços que atualmente se encontram em andamento.

Dessa forma, haja vista as particularidades que o caso em análise apresenta, orientamos Vossa Senhoria de que a promoção de isenções é uma faculdade que pode ser exercida pela Administração Pública dentro dos limites legais, da qual se deve atentar para a necessidade de indicar como se dará a compensação caso seja promovida a mesma.

Considerando a situação atual Municipal, em face à Pandemia, temos por decisão a impossibilidade do pedido pelos motivos elencados nos citados despacho.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.120/2021-GP/PMC – fls. 04

Nada impede que, no futuro, se possa fazer um estudo para reavaliar a possibilidade de tais isenções.

Atenciosamente.



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres